

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Protocolo	001098/2025
Assunto	Contratação Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação
Área Demandante	Coordenadoria de Engenharia
Objeto	Contratação de 05(cinco) licenças vitalícias e originais do Software GstarCAD Professional versão mais recente, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
Base Legal	Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.
Critério de julgamento	Menor preço por item

PARECER

O presente parecer refere-se à solicitação de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, para a contratação de 05(cinco) licenças vitalícias e originais do Software GstarCAD Professional versão mais recente, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Para fins de cumprimento do art. 75, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que foram anexados aos autos as seguintes documentações:

- ✓ **Solicitação de contratação de licenças**, fl. 01;
- ✓ Consulta PNCP; fls. 02/03;
- ✓ Proposta do Pregão nº 9/2023, fl. 04;
- ✓ Relação de itens do Pregão Eletrônico nº 9/2023, fl. 05/08;
- ✓ Termo de homologação do pregão 9/2023, fl. 09/12;
- ✓ Consulta no PNCP, fls.13/15;
- ✓ Despacho do Gabinete da Presidência, fl. 16;
- ✓ Consulta ao PNCP, fls. 18/30;
- ✓ Despacho nº164/2025 da Central de Compras e Licitações, fl. 38;
- ✓ Consulta no PNCP. fls. 51/63;
- ✓ **Relatório de Pesquisa de Preço**, fls. 64/66;
- ✓ **Planilha de preço médio**, fl. 67
- ✓ **Documento de Formalização de Demanda**, fls. 69/71;
- ✓ **Detalhamento de Execução Orçamentária**, fl. 74;
- ✓ **Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, fl. 75;
- ✓ Proposta CADALIST, fls. 76/77;
- ✓ Proposta MKC Soluções, fls. 78/79;
- ✓ Proposta GSTARCAD, fls. 80/82;
- ✓ **Termo de Referência**, fls. 83/93;
- ✓ **Portaria nº 316 (designação da agente de contratação)**, fls. 94/96;
- ✓ **Publicação no diário**, fls. 97/98;
- ✓ **Declaração de Inexistência de Parentesco**, fls. 99;
- ✓ Solicitação de Aquisição (IGESP), fl. 100;
- ✓ **Minuta de Dispensa Eletrônica**, fls. 101/113;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

- ✓ **Anexo I da Minuta de Dispensa Eletrônica (Termo de Referência)**, fls. 114/127;
- ✓ **Anexo II da Minuta de Dispensa Eletrônica (minuta da declaração de não empregabilidade de menor)**, fl. 128;
- ✓ **Anexo III da Minuta de Dispensa Eletrônica (modelo de proposta)**, fls. 130/131;
- ✓ Parecer **PARJUR - Nº 150/2025** da Assessoria Jurídica da Presidência, fls. 134/140;
- ✓ **DFD - Nº 37/2025 - Documento de Formalização de Demanda**, fls. 141/143.

Ao proceder à análise da instrução do presente expediente, verifica-se a presença dos documentos exigidos pelo dispositivo legal mencionado, a saber:

Documento de Formalização da Demanda, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade dos recursos orçamentários e encaminhamento da autorização da autoridade competente para prosseguimento do feito, detalhados da seguinte maneira:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD:** Consta nas fls. 141/143, a necessidade específica do setor demandante (Coordenadoria de Engenharia), indicando claramente o objeto pretendido;
- b) Estudo Técnico Preliminar:** Em relação ao mencionado documento, Diretoria de Modernização e Tecnologia se manifestou pela dispensa do mesmo, com fundamento art. 14, I, da IN nº 58/2022 e no art. 24, §1º, I, do Decreto do Estado de Sergipe nº. 342/202, conforme dispõe o item 2.3 do Termo de Referência, fls. 83/93;
- c) Do Termo de Referência:** Analisando os itens constantes do documento, fls. 83/93, nele se encontra o disposto no art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, logo, não vislumbramos óbices no documento em apreço.
- d) Estimativa da despesa:** De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, a estimativa de preços para a contratação direta deve seguir as diretrizes do art. 23. A consulta da execução orçamentária (fls. 74/75) demonstra a compatibilidade da reserva orçamentária com o valor que se pretende contratar;
- e) Do quantitativo requerido:** Analisando a documentação acostada ao presente protocolo, a Diretoria de Modernização e **Tecnologia** fundamentou o quantitativo no item 1.1.1 do Termo de Referência, fls. 83/93 e nos itens 2.1 e 2.2 do Documento de Formalização de Demanda, fls. 141/143.
- f) Encaminhamento da autoridade:** Conforme fl. 16, a autoridade componente encaminhou os autos para adoção das providências cabíveis

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 150/2025** (fls. 134/140) atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Instada a se manifestas a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do **PARJUR** acima citado, a qual em seu parecer opinou pela viabilidade da presente contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação.

Ante o exposto, com base na estrutura fática e documental apresentada e considerando os institutos jurídicos aplicáveis, **esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade** da presente contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação, **desde**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

que seja observado o disposto no item 2.2. “c”.

É imperativo que sejam respeitadas todas as imposições legais pertinentes ao caso, conforme dispostas na legislação de regência. A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, é fundamental.

Isso abrange a revisão de certidões ou documentos cuja validade possa ter expirado. Essa verificação contínua é crucial para garantir a regularidade e a legalidade do processo, resguardando a administração pública de eventuais irregularidades ou questionamentos futuros.

Ressalta-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do expediente, bem como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante. Além disso, os documentos anexados devem ser devidamente assinados pelos agentes responsáveis pela sua inclusão no processo.

Diante dessas considerações, conclui-se pela continuidade do trâmite do presente procedimento, com o **encaminhamento do expediente à Central de Compras e Licitações** para análise e providências de estilo.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Quanto a condicionante suscitada no **item 2.2. “c”**, do Parecer **PARJUR - Nº 150/2025**, a sugestão foi acatada e ajusta no item 7.5 (entrega provisória) do Documento de Formalização de Demanda - DFD, fls. 141/143.

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na continuidade do feito, ou seja, na contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Após a devida autorização da autoridade competente.**

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art. 102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Encaminhe-se os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira, ato contínuo para conhecimento do Agente de Contratação designado.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Joan Ribeiro Soares
Coordenador de Controle Interno
Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-O